



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.736

De 01 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 76/17-L.

De 16 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.723 de 09/11/2017.

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tarifa do consumo de água e esgoto, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que consumirem até 20 m³ (vinte metros cúbicos) de água, será a mesma aplicável ao consumo residencial (normal), conforme tabela de tarifas definidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 01 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 09/11/2017.**

/lco.-